



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 78/2018

Parecer n.

Processo de Licitação n. 78/2018 Pregão Presencial 28/2018

Assunto - Confeção de Uniformes Escolares.

Interessado - NBC Confeções Ltda - ME e Rafael Uniformes

Exma. Sra. Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi, DD. Prefeita Municipal do Município de Ibiraiaras - RS

1. As interessadas impugnaram edital, cujo conteúdo é o seguinte: a) não há tempo hábil para apresentar as amostras da empresa ganhadora, ante as férias coletivas e os feriados de natal; b) as amostras são suficiente para o julgamento da qualidade do produto, sendo dispensável os laudos exigidos; c) exíguo prazo para apresentação das amostras; d) as despesas para participar do certame somente deve se dar referente a empresa ganhadora; e) que o tempo para a confecção da gola e faixa personalizadas supera o prazo concedido; f) que o laboratório que emite o laudo somente volta a funcionar dia 15.1.2019.

2. A questão de haver ou não tempo hábil para confecção de amostra, principalmente em decorrência das férias coletivas e feriados, decorre da estrutura organizacional de cada empresa, logo, esta opção administrativa de cada empresa não pode servir como argumento para retardar o andamento deste certame. O andamento das demandas municipais não pode cessar, todavia, neste particular será efetuado avaliação no item 7 abaixo, a partir doutro enfoque.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 78/2018

3. Os laudos exigidos se constituem em critério que reforça a garantia do Município de ter a certeza que os competidores estarão a ofertar produto de qualidade similar, pois somente assim se pode buscar o menor preço, portanto, a exigência de amostra combinado com o laudo, se constituem garantia para a municipalidade e para os participantes, todavia, neste particular será efetuada nova avaliação no item 7 abaixo.

4. A apresentação do laudo somente será daquele vencedor, logo, não se está a criar despesa para licitante não vencedor, de modo que também é descabido esse ponto da impugnação.

5. A questão do tempo para a confecção de determinada peça se constitui em exame implícito do edital, qual seja, de auferir a capacidade da empresa de atender a demanda, logo, se a licitante não reúne condições de executar no prazo exigido, já se revela a ausência de condição para participar.

Ao Município não é imposto o dever de se adaptar a condição de cada licitante, mas sim de estabelecer critérios isonômicos aos participantes, portanto, a impugnação apresentada é descabida.

6. O fato de determinado laboratório estar em férias coletivas, igualmente não se constitui em hipótese que se possa impor ao edital prazo que se adapte as particularidades de cada licitante e seus respectivos terceirizados, fornecedores ou contratados.

7. Embora haja elementos suficientes para afastar as impugnações, como acima dito, entendo que o caso apresenta hipótese de possível elasticidade, pois como será necessário efetuar a conferência de medidas com os alunos, inexistente razão para que tudo ocorra de forma imediata, com eventual restrição de competidores.

Como dito acima, o Município não fica sujeito as escolhas de planejamento que cada empresa faz, porém, igualmente não se pode olvidar a redução das atividades laborais neste período, o que se recomenda um agir mais próximo da percepção dos acontecimentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 78/2018

Portanto, e se valendo dos princípios da razoabilidade e da economicidade, verifico que a sugestão contemplada no pedido de realização da licitação foi formulado com o intervalo de 7 dias úteis para a apresentação do laudo, e o edital inobservou essa solicitação, e efetivamente acabou estreitando em demasia o prazo para os licitantes, haja vista o feriado do dia 25.12.

Por outro lado, após esclarecimentos com a Secretária requerente, se concluiu pela possibilidade de que os laudos sejam fornecidos caso a municipalidade julgue apropriado, pois as amostras do produto já auxiliará apurar se o padrão exigido de qualidade está sendo atendido, de modo que o laudo poderá ser exigido em caso de dúvida.

Essas sugestões visam ampliar o número de participantes, assegurando que os proponentes possuam prazo razoável para atender as exigências do edital.

8. **Isto posto,** opino pela adoção das seguintes medidas:

a) suspensão do presente edital, com sua respectiva republicação, assegurando o mesmo prazo para apresentação das propostas que fora previsto na abertura, alterando o seguinte:

1) assegurar o prazo de 7 dias úteis para apresentação das amostras, a partir da definição do licitante vencedor, cuja confecção e material utilizado na amostra devem atender as exigências do edital, e assim deverá ser observado na entrega dos demais;

2) estabelecer que a apresentação do laudo técnico se dará a critério do Município, o qual deverá ser apresentado no prazo de 7 dias úteis;

b) contactar as empresas que formalizaram orçamentos, bem como as que efetuaram a impugnação e outras que eventualmente tenham mantido contato, dando conta da suspensão da sessão aprazada para amanhã, e orientando quanto a nova publicação que será efetuado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 78/2018

c) publicar no site do município a decisão que determinar a suspensão, caso acolhido este parecer.

É o parecer, s.m.j.

Ibiraiaras, 18 de dezembro de 2018.



Paulo Cesar Sgarbossa

OAB/RS - 29.526



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Processo de Licitação n. 78/2018 Pregão Presencial 28/2018

Assunto - Confecção de Uniformes Escolares.

Interessado - NBC Confecções Ltda - ME e Rafael Uniformes

DESPACHO

As interessadas impugnaram edital, cujo conteúdo é o seguinte: a) não há tempo hábil para apresentar as amostras da empresa ganhadora, ante as férias coletivas e os feriados de natal; b) as amostras são suficiente para o julgamento da qualidade do produto, sendo dispensável os laudos exigidos; c) exíguo prazo para apresentação das amostras; d) as despesas para participar do certame somente deve se dar referente a empresa ganhadora; e) que o tempo para a confecção da gola e faixa personalizadas supera o prazo concedido; f) que o laboratório que emite o laudo somente volta a funcionar dia 15.1.2019.

A questão de haver ou não tempo hábil para confecção de amostra, principalmente em decorrência das férias coletivas e feriados, decorre da estrutura organizacional de cada empresa, logo, esta opção administrativa de cada empresa não pode servir como argumento para retardar o andamento deste certame. O andamento das demandas municipais não pode cessar, todavia, neste particular será efetuado avaliação no item 7 abaixo, a partir doutro enfoque.

Os laudos exigidos se constituem em critério que reforça a garantia do Município de ter a certeza que os competidores estarão a ofertar produto de qualidade similar, pois somente assim se pode buscar o menor preço, portanto, a exigência de amostra combinado com o laudo, se constituem garantia para a municipalidade e para os participantes, todavia, neste particular será efetuada nova avaliação no item 7 abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

A apresentação do laudo somente será daquele vencedor, logo, não se está a criar despesa para licitante não vencedor, de modo que também é descabido esse ponto da impugnação.

A questão do tempo para a confecção de determinada peça se constitui em exame implícito do edital, qual seja, de auferir a capacidade da empresa de atender a demanda, logo, se a licitante não reúne condições de executar no prazo exigido, já se revela a ausência de condição para participar.

Ao Município não é imposto o dever de se adaptar a condição de cada licitante, mas sim de estabelecer critérios isonômicos aos participantes, portanto, a impugnação apresentada é descabida.

O fato de determinado laboratório estar em férias coletivas, igualmente não se constitui em hipótese que se possa impor ao edital prazo que se adapte as particularidades de cada licitante e seus respectivos terceirizados, fornecedores ou contratados.

Embora haja elementos suficientes para afastar as impugnações, como acima dito, entendo que o caso apresenta hipótese de possível elasticidade, pois como será necessário efetuar a conferência de medidas com os alunos, inexistente razão para que tudo ocorra de forma imediata, com eventual restrição de competidores.

Como dito acima, o Município não fica sujeito as escolhas de planejamento que cada empresa faz, porém, igualmente não se pode olvidar a redução das atividades laborais neste período, o que se recomenda um agir mais próximo da percepção dos acontecimentos. Portanto, e se valendo dos princípios da razoabilidade e da economicidade, verifico que a sugestão contemplada no pedido de realização da licitação foi formulado com o intervalo de 7 dias úteis para a apresentação do laudo, e o edital inobservou essa solicitação, e efetivamente acabou estreitando em demasia o prazo para os licitantes, haja vista o feriado do dia 25.12.

Por outro lado, após esclarecimentos com a Secretária requerente, se concluiu pela possibilidade de que os laudos



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

sejam fornecidos caso a municipalidade julgue apropriado, pois as amostras do produto já auxiliará apurar se o padrão exigido de qualidade está sendo atendido, de modo que o laudo poderá ser exigido em caso de dúvida.

Essas sugestões visam ampliar o número de participantes, assegurando que os proponentes possuam prazo razoável para atender as exigências do edital.

Isto posto, defiro a realização das seguintes medidas:

a) suspensão do presente edital, com sua respectiva republicação, assegurando o mesmo prazo para apresentação das propostas que fora previsto na abertura, alterando o seguinte:

1) assegurar o prazo de 7 dias úteis para apresentação das amostras, a partir da definição do licitante vencedor, cuja confecção e material utilizado na amostra devem atender as exigências do edital, e assim deverá ser observado na entrega dos demais;

2) estabelecer que a apresentação do laudo técnico se dará a critério do Município, o qual deverá ser apresentado no prazo de 7 dias úteis;

b) contactar as empresas que formalizaram orçamentos, bem como as que efetuaram a impugnação e outras que eventualmente tenham mantido contato, dando conta da suspensão da sessão aprazada para amanhã, e orientando quanto a nova publicação que será efetuado;

c) publicar no site do município a decisão que determinar a suspensão.

Ibiraiaras, 18 de dezembro de 2018.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita municipal